



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00208

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/07/2013	proposição Medida Provisória nº 621, DE 2013
autor Senador MOZARILDO CAVALCANTI	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 10º	Parágrafo 2º	Inciso	alínea
--------	------------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §2º do art. 10º da Medida Provisória 621, de 2013, a seguinte redação:

§2º. Para exercício da medicina pelo médico intercambista no âmbito do projeto Mais Médicos para o Brasil será expedido registro pelos Conselhos Regionais de Medicina, na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Os médicos intercambistas após a sua revalidação terão plenas condições legais de se inscrever nos Conselhos Regionais de Medicina.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 15/07/2013, às 13:45

Gabriella Vale, Mat. 255583

Gabriella Vale